Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1155

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

RESOLUÇÃO DME Nº 2/2026

Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil: Pré I e Pré II, dos anos iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5ºano e das Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de adequar a Matriz Curricular da Educação Básica: Educação Infantil: Pré I e Pré II e Ensino Fundamental I: anos iniciais - 1º ao 5º ano, às diretrizes educacionais e instruir sobre Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, e,

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei Nº 9.394/96;

- considerando a Resolução CNE/CEB nº 22/1998, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

- considerando a BNCC;

- considerando a Resolução SEDUC nº 159, de 28 de novembro de 2025, que estabelece novas diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental na Rede Estadual de São Paulo, a partir de 2026;

- considerando o Currículo do Sistema SESI de Ensino;

- considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEIs;

- considerando que a Legislação Brasileira prevê que as Escolas de Ensino Fundamental ofertem Atividades Complementares para seus alunos, a fim de complementar a formação recebida nas aulas convencionais;

- considerando que as Atividades Complementares propiciam aos alunos a oportunidade de desenvolverem, fora da sala de aula, diferentes habilidades, além de reflexão sobre si, ampliação da cultura, aumento da capacidade de observação, raciocínio, autoconfiança e envolvimento com a comunidade;

- considerando que, para a legislação brasileira ser contemplada e para que haja a formação integral dos estudantes é essencial que as escolas invistam, quando possível, na oferta de Atividades Complementares.

RESOLVE

Artigo 1º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera que Matriz Curricular é um conjunto de dados relativos à aprendizagem escolar, organizados para orientar as atividades educativas, as formas de executá-las e suas finalidades.

Artigo 2º - A Matriz Curricular da Educação Infantil - Pré I e Pré II, possui módulo anual, corresponde a 40 (quarenta) semanas e a carga horária composta de 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Parágrafo Único - Para a Matriz Curricular da Educação Infantil seguir o disposto no Anexo I, desta Resolução.

Artigo 3º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano, a carga horária é composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Artigo 4º - A Matriz Curricular referida, no *"caput"*, do artigo anterior, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme disposto no Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo Único - A Parte Diversificada, citada no *"caput"*, do artigo anterior, apresenta o componente de Língua Inglesa.

Artigo 5º - As aulas dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa, deverão ser ministradas por Professor Especialista no horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 6º - A Matriz Curricular, constante dos Anexos que integram, esta Resolução, deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2026, para a Educação Infantil - Pré I e Pré II, o Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano e para as Unidades Escolares que possuem Atividades Complementares.

Artigo 7º - As Atividades Complementares são atividades de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, culturais, atividades esportivas e de lazer, experiências matemáticas, tecnologia da informação, meio ambiente, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.

Artigo 8º - Segundo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI, do Ministério da Educação, algumas características são essenciais para que se considere uma Atividade Complementar:

- ✓ não se trata de uma atividade regular presente no currículo;
- ✓ deve ocorrer em horário diverso ao da escolarização, ou seja, no "contraturno" escolar;
- ✓ deve apresentar sistematicidade, não se caracterizando como uma atividade pontual, de curta duração (duas semanas, um bimestre ou ocasional);
- ✓ estar prevista na Matriz Curricular.

Artigo 9º - O objetivo essencial da Atividade Complementar é oferecer uma opção organizada, em termos de espaço e tempo, para complementar a formação recebida nas aulas convencionais em sala de aula através da programação de atividades de vários tipos.

Artigo 10 - Tendo em vista a importância de desenvolver competências diversas, espera-se que as Atividades Complementares articulem objetos de conhecimento das diversas áreas, promovendo assim a interdisciplinaridade e a cooperação entre professores de diferentes componentes curriculares.

Artigo 11 - Nas Atividades Complementares os Componentes Curriculares ficarão assim organizados:

a) ESPORTES E JOGOS COOPERATIVOS

- ❖ Os esportes são as Atividades Complementares mais comuns para crianças, como exemplo: futsal, basquete, voleibol, handebol, atletismo e outros;
- ❖ Os jogos cooperativos são práticas que visam a resolução de tarefas e desafios com a participação de todos, podendo ser de tabuleiro, como por exemplo: dama, xadrez, trilha, ludo, war, banco imobiliário, batalha naval e outros.

A participação esportiva das crianças está ligada a um maior sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, além de laços sociais mais estreitos entre os alunos e a comunidade escolar.

b) ARTE - ARTES PERFORMÁTICAS

- ❖ Artes Performáticas são Atividades Complementares populares como: teatro e dança;
- ❖ Artes Visuais envolvem o desenhar e o pintar além de colaborar no desenvolvimento da criatividade;
- ❖ Iniciação Musical, envolve: coral, flauta doce e outros.

Crianças que tocam instrumentos musicais se saem melhor em disciplinas acadêmicas, no entanto, aprender a tocar e apreciar música por si só já é uma recompensa fantástica.

c) LITERATURA E PRODUÇÃO TEXTUAL

- Literatura é a arte das palavras, que representa comunicação, linguagem e criatividade;
- Devem ser trabalhados os diferentes gêneros textuais, a saber: montagem de telejornal, sarau literário, literatura de cordel e outros.

d) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A importância da tecnologia no meio educacional é justamente para acompanhar essa nova era de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet, fluxo de informações, segurança digital e outros.

e) EXPERIÊNCIA MATEMÁTICA

- A matemática, faz parte da vida e pode ser aprendida de uma maneira dinâmica, desafiante e divertida, desenvolvendo a consciência individual e a consciência coletiva.

f) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- O meio ambiente é o conjunto de condições e influências naturais que cercam a vida no planeta.
- A sustentabilidade é a prática de ações e estratégias de longo prazo que buscam proteger o meio ambiente e utilizar os recursos naturais sem causar prejuízo para as futuras gerações.

Parágrafo Único - Para a carga horária das Atividades Complementares seguir o disposto no Anexo III, desta Resolução.

Artigo 12 - Caso a Atividade Complementar seja realizada em outro espaço, em parceria com outras instituições, é de responsabilidade da Escola acompanhar a frequência dos alunos às atividades que fazem parte do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Artigo 13 - As Atividades Complementares deverão atender alunos dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, conforme Regimento Escolar.

Artigo 14 - Para a abertura de turma da Atividade Complementar, deve ser considerado o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) alunos por turma.

Artigo 15 - Se no decorrer do ano letivo em curso, ocorrer abandono de alunos das Atividades Complementares, ficando com número de alunos inferior ao determinado no item supracitado, a turma será encerrada, a qualquer tempo.

Artigo 16 - As Atividades Complementares serão atribuídas aos Docentes, como Carga Suplementar, desde que estes, tenham feito opção pela mesma, no momento da inscrição para Atribuição de Classes/Aulas, do ano letivo em curso.

Artigo 17 - O Docente que teve atribuída as Atividades Complementares correspondente a turma extinta, conforme disposto no *"caput"* do Artigo 16, perderá a referida Carga Suplementar, a qualquer tempo.

Artigo 18 - O Professor, que venha atuar com Atividades Complementares, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento, salvo:

I - licença saúde, no caso de doença infecto contagiosa ou cirurgia;

II - licença prêmio: valorização do bom profissional.

Artigo 19 - O Docente que assumir as Atividades Complementares, deverá organizar suas faltas aulas: abonadas, faltas SOL ou atestado médico, para que as mesmas não ocorram **SEMPRE** nos dias das referidas Atividades.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução DME nº 005/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Pirapozinho, 4 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL	ETAPA: PRÉ I e PRÉ II	PERÍODO: DIURNO
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS	CARGA HORÁRIA: 833 HORAS ANUAIS	

<table>
<tr><th>LEGISLAÇÃO</th><th>EIXOS ESTRUTURANTES</th><th>DIREITOS DE APRENDIZAGEM</th><th>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</th></tr>
<tr><td rowspan="8">BNCC - Parecer CNE/CEB 2/2017
CURRÍCULO PAULISTA
CEE 179/2019
LEI FEDERAL 9.394/96
ARTIGOS 29 a 31
PARECER CNE/CEB
Nº 22/98
DCNEI
CNE/CEB
Nº 20/2009
Resolução CNE/CEB
Nº 5/2009
Referencial Curricular do Sistema SESI - SP de Ensino</td><td rowspan="6">INTERAÇÕES
E
BRINCADEIRAS</td><td>CONVIVER</td><td>O EU, O OUTRO E O NÓS</td></tr>
<tr><td>BRINCAR</td><td>CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS</td></tr>
<tr><td>PARTICIPAR</td><td>TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS</td></tr>
<tr><td>EXPLORAR</td><td>ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO</td></tr>
<tr><td>EXPRESSAR</td><td>ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES</td></tr>
<tr><td>CONHECER-SE</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">PARECER DA SEDUC

Em condições de homologação

____/____/____</td><td>Homologação</td></tr>
</table>

ANEXO II

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					Total de aulas	Total de horas
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	40	1333
		Arte	2	2	2	2	2	10	333
		Educação Física	2	2	2	2	2	10	333
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	40	1333
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	10	333
	Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1	5	167
		Geografia	1	1	1	1	1	5	167
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1	5	167
Total geral de aulas semanais			25	25	25	25	25	125	---
Total geral de aulas anuais			833	833	833	833	833	833	4165

ANEXO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Esporte e Jogos Cooperativos	2
Arte - Artes Performáticas	3
Oficina de Literatura	3
Tecnologia da Informação	2
Experiência Matemática	3
Maio Ambiente e Sustentabilidade	2
TOTAL	15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-2026
PROCESSO Nº. 10-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (SISTEMA DRYWALL), BEM COMO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE PAREDE DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO AINDA A DESMONTAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA PAREDE EM EUCATEX, NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a **Dispensa de Licitação n° 04-2026 – Processo Licitatório nº 10-2026**, em conformidade com o artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (SISTEMA DRYWALL), BEM COMO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE PAREDE DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO AINDA A DESMONTAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA PAREDE EM EUCATEX, NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS,** a favor da empresa: **CV CONSTRUÇÕES E TERRAPLENNAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.328.345/0001-35**, com o valor de R**$ 15.450,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**,, pela realização dos serviços:

PM de Pirapozinho – SP, 04 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito do Município de Pirapozinho

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LUCAS PADOVAN SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO o PREGÃO na forma PRESENCAIL nº 01-2026 – PROCESSO Nº. 06-2026**, que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (FARMÁCIA E DROGARIA) VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS), SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR – PMC (PREÇOS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS) CMED/ANVISA – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO A SEREM REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** tendo como vencedoras as empresas abaixo:

1 - EMPRESA:DROGARIA FÓRMULAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, possuidor do CNPJ nº. 01.031.579/0012-75 com sede na Avenida Manoel Goulart, nº. 1.064 – Sala 01 – Centro – CEP: 19.015-240, Município de Presidente Prudente – SP – **CONTATO:** 18-9.9798-6689 – **REPRESETANTE LEGAL:CLAUDEMIR DE SOUZA,** portador do RG nº. [redacted]SSP/SP e CPF nº. [redacted], conforme quadro abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALORES	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS	R$ 140.000,00	**24,5%**
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	R$ 80.000,00	**65,7%**

2 - EMPRESA: ESPÓLIO MARCELO GIGLIO DE SOUZA PIRAPOZINHO, possuidor do CNPJ nº. 02.560.437/0001-05, com sede na Praça Manoel Marques Silva, nº. 69 – Centro – CEP: 19.200-016, Município de Pirapozinho – SP – **CONTATO:** 18-3269-3131 – **REPRESETANTE LEGAL: LUCY MARA OCCULATI ROCHA DE SOUZA,** portador do RG nº. [redacted]-SSP/SP e CPF nº. [redacted], conforme quadro abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALORES	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	MEDICAMENTOS SIMILARES	R$ 30.000,00	**41%**

Pirapozinho/SP, 07 de janeiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP